

**PROCESSO N°** : 175048/2013  
**PROCEDÊNCIA** : Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
**ASSUNTO** : Representação de Natureza Interna. Análise de defesas. Irregularidades na Concorrência n.º 25/2013/SETPU: “Construção de Ponte de Concreto Pré-moldado Protendido sobre o Rio Lira, na Rodovia MT-242, Trecho: Sorriso – Ipiranga do Norte”.  
**PRINCIPAL** : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA)  
**GESTOR** : Marcelo Duarte Monteiro – Secretário da SINFRA  
**REPRESENTADOS** : Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário da SETPU (atual SINFRA)  
José Gonçalo da Costa – Gerente de Obras de Artes Especiais  
Nilvo Eduardo Borges de Almeida – Fiscal de Obras  
**RELATOR** : Conselheiro Sérgio Ricardo  
**EQUIPE** : Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo  
Yuri Garcia Silva – Auditor Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela SECEX-Obras em razão de irregularidades constatadas na Concorrência n.º 25/2013/SETPU, que teve por objeto a “construção de ponte de concreto pré-moldado protendido sobre o Rio Lira, na Rodovia MT-242, trecho: Sorriso – Ipiranga do Norte”. A referida concorrência resultou na celebração do Contrato n.º 279/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a empresa Engeponte Construções Ltda.

## 1 Introdução

Analisadas as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira (DOCUMENTO\_EXTERNO\_246573\_2013\_01), ex-Secretário da SETPU, e José Gonçalo da Costa (DOCUMENTO\_EXTERNO\_30635\_2014\_01), Gerente de Obras de Artes Especiais da SETPU, em face das irregularidades apontadas pela SECEX-Obras (RELATÓRIO\_TECNICO\_175048\_2013\_01 e RELATORIO\_TECNICO\_175048\_2013\_03), concluiu-se pelo não afastamento das

irregularidades constantes no relatórios técnicos mencionados, bem como constatou-se a ocorrência de pagamento sem a regular liquidação no montante de R\$ 752.841,21. Resumem-se a seguir as irregularidades constatadas associadas aos respectivos responsáveis.

Responsáveis	Irregularidade	Classificação (Resolução Normativa n.º17/2010/TCEMT)
<b>Cinésio Nunes de Oliveira</b> ex-Secretário da SETPU  <b>José Gonçalo da Costa</b> Gerente de Obras de Artes Especiais	Licitação_Grave_11. Deficiência do projeto Básico norteador da contratação da obra de “Construção de Ponte de Concreto Pré-moldado Protendido sobre o Rio Lira”	<b>GB 11</b>
<b>Cinésio Nunes de Oliveira</b> ex-Secretário da SETPU  <b>José Gonçalo da Costa</b> Gerente de Obras de Artes Especiais	Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço.	<b>GB 06</b>
<b>Cinésio Nunes de Oliveira</b> ex-Secretário da SETPU  <b>José Gonçalo da Costa</b> Gerente de Obras de Artes Especiais  <b>Nilvo Eduardo Borges de Almeida</b> Fiscal de Obras	Despesa_grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação.	<b>JB 03</b>

Além da sugestão da adoção de medida cautelar para a retenção do valor de R\$ 752.841,21 nas medições futuras do Contrato n.º 279/2013, dada a materialidade e relevância das irregularidades relatadas, do fundado risco de grave lesão ao erário e de uma ação tardia tornar difícil a reparação do dano, propôs-se ao Exmo. Conselheiro Relator a notificação dos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira e José Gonçalo da Costa, bem como a citação do Sr. Nilvo Eduardo Borges de Almeida para que manifestassem acerca das irregularidades a eles imputadas.

Ainda, ponderou-se que eventual decisão desta Corte de Contas poderia repercutir na esfera jurídico/patrimonial da empresa contratada, de modo que sugeriu-se ao Exmo. Conselheiro Relator a citação a empresa Engeponte Construções Ltda para que manifestasse acerca das irregularidades relatadas.

Citados para manifestarem, os seguintes responsáveis juntaram aos autos os respectivos documentos de defesa:

INTERESSADOS	DOCUMENTO
<b>Cinésio Nunes de Oliveira</b> ex-Secretário de Estado da SETPU	DOCUMENTO_EXTERNO_151742_2014_01 (apresentaram defesa conjunta)
<b>José Gonçalo da Costa</b> Gerente de Obras de Arte Especiais da SETPU	
<b>Nilvo Eduardo Borges de Almeida</b> Fiscal de Obras	DOCUMENTO_EXTERNO_151793_2014_01
<b>Milton de Brito</b> <b>Luis Henrique Alves de Brito</b> <b>Ygor Assad de Lima</b> Representantes da Engeponte Construções Ltda	DOCUMENTO_EXTERNO_146153_2014_01 (apresentaram defesa conjunta)

## 2 Análise das defesas

### 2.1 GB 11. Licitação\_Grave\_11. Deficiência do projeto Básico norteador da contratação da obra de “Construção de Ponte de Concreto Pré-moldado Protendido sobre o Rio Lira”

#### Responsáveis:

**Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU**

**Sr. José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais**

Conforme análise de defesa constante às fls. 3 a 5 do DOCUMENTO\_TECNICO\_DE\_DEFESA\_175048\_2013\_01, foram constatadas diversas deficiências no Projeto Básico norteador da Concorrência n.º 25/2013, conforme adiante resumido.

A SECEX- Obras, em relação ao projeto de fundações, constatou que não havia definições do comprimento ou da armadura dos elementos estruturais, bem como inexistia qualquer detalhe das ferragens do bloco de coroamento.

Quanto ao projeto de armaduras e protensões, verificou-se a inexistência de tal projeto, não havendo qualquer detalhe das ferragens que compõem a mesoestrutura e a superestrutura da obra.

O projeto básico não contemplava o relatório contendo a concepção e justificativa das alternativas aprovadas.

Ainda, não existia no Projeto Básico o quadro de quantidades, a discriminação de todos os serviços e das distâncias de transporte. Especialmente quanto ao transporte, não há como se avaliar o que está sendo transportado, a partir de onde e qual o percurso percorrido.

Também verificou-se que não havia no Projeto Básico memória de cálculo do dimensionamento da estrutura.

Nota-se que as impropriedades constatadas englobam questões que inviabilizam o levantamento de quantitativos dos serviços e, conseqüentemente, impossibilitam a obtenção de um orçamento detalhado do custo da obra.

Os Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, e José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais, trouxeram aos autos as seguintes alegações (DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_2014\_01, fl. 4):

2.1 – Foi apresentado no Projeto Executivo a preferência pelas estacas raiz confirmadas pelas sondagens e memória de cálculo anexo.

2.2 – Projeto de armaduras de protensão.

Foi apresentado no Projeto Executivo com todos os detalhes e memória de cálculo anexa.

2.3 – Relatório do Projeto, Quadro de Quantidades, DMT, Memória de Cálculo das Estruturas foi apresentada no Projeto Executivo.

**Fonte:** DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_2014\_01, fl. 4

Nota-se que os argumentos apresentados pela defesa confirmam a irregularidade apontada pela SECEX-Obras, ou seja, o Projeto Básico norteador da Concorrência n.º 25/2013 não contém os elementos indispensáveis à obtenção do orçamento detalhado do custo global da obra, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea f da Lei n.º 8.666/93.

Apenas oportunizada a defesa, já processada a licitação, foram apresentados o Projeto Executivo, que, nos argumentos da defesa, constariam informações quanto à estaca raiz, memórias de cálculo e quadro quantidades, entre outros.

O referido inciso art. 6º, inciso IX é claro ao definir que o Projeto Básico deve possibilitar a avaliação do custo da obra, devendo o orçamento ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados:

art. 6º .....

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e **que possibilite a avaliação do custo da obra** e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

.....

f) **orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.**

Percebe-se que o Projeto Básico, norteador da licitação, já deveria compreender os detalhes das fundações, o projeto de armaduras e protensões, memória de cálculo do dimensionamento da estrutura, entre outros, a fim de que se pudesse obter o orçamento detalhado do custo global da obra.

Assim, a defesa apresentada pelo Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, e José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais **não afasta a irregularidade apontada.**

**2.2 GB 06. Licitação\_Grave\_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço .**

**Responsáveis:**

**Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU**

**Sr. José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais**

Conforme resumido na análise de defesa constante à fl. 10 do RELATORIO\_TECNICO\_DE\_DEFESA\_175048\_2013\_01, foram relatados a ocorrência de sobrepreço nos serviços de (i) “Estaca Raiz em solo, de seção circular D=40cm AC/BC (fck=25MPa)”, decorrente de orçamentação com preço acima do mercado; (ii) “Escoramento com madeira de OAE”, decorrente da incompatibilidade com a solução de projeto adotada pela SETPU; e (iii) “Dreno de PVC D=100 mm”, decorrente da majoração da quantidade em relação ao projetado.

Na defesa apresentada pelos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, e José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais, foi encaminhado o Termo Aditivo n.º 279/2013/01/02 (DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_2014\_01, fl. 8), mediante o qual **efetivou-se uma supressão no valor do Contrato n.º 279/2013 no montante de R\$ 334.127,88.**

O montante decrescido decorre dos acréscimos e decréscimos promovidos nos quantitativos a fim de adequá-los àqueles constantes no projeto executivo, conforme apresentado pela defesa na tabela de “estimativa de custo final de obra” (DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_2014\_01, fls. 12 a 13).

Adiante, passa-se à análise das alegações apresentadas pelos citados em face dos pontos abordados no relatório técnico da SECEX-Obras (RELATORIO\_TECNICO\_DE\_DEFESA\_175048\_2013\_01).

### 2.2.1 “ESTACA RAIZ EM SOLO, DE SEÇÃO CIRCULAR D=40CM AC/BC (fck=25MPa)”

Da análise constante às fls. 11 a 16 do RELATORIO\_TECNICO\_DE\_DEFESA\_175048\_2013\_01, concluiu-se que “a composição de preços unitários elaborada pela SETPU é incompatível com o preço de mercado para o serviço de “Estaca Raiz em solo, de seção circular D=40cm”. Chegou-se a este entendimento a partir da comparação do preço da “estaca raiz” da obra sob análise com os preços adotados em outras obras no Estado de Mato Grosso, na Tabela Referencial de Preços SEINFRA/CE e na Tabela de Preços SICRO 3 do DNIT.

Os Srs. Milton de Brito, Luis Henrique Alves de Brito e Ygor Assad de Lima, responsáveis técnicos da Engeponte Construções Ltda, alegaram que “o preço é justo, pois devido ao tipo do solo, que pode ser comprovado pelo boletim de sondagem, os bulbos formados foram muito grandes, consumindo a argamassa em um volume médio de 0,236m<sup>3</sup>/m, contra 0,138m<sup>3</sup>/m da composição original. Houve necessidade do uso de 1200 (...) sacos de bentonita na escavação, que não consta da dita composição. Esses acréscimos não foram cobrados”.

Já os Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, e José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais da SETPU, apresentaram novos documentos (DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_2014\_01, fls. 38 a 41), visando demonstrar que o preço para a execução do serviço de “estaca raiz em solo, de seção circular D=40cm” seria maior ou próximo daquele pactuado contratualmente.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Estes novos preços ou apresentam data base de 2014, em contraposição à da data base de 2012 do orçamento da licitação, ou a composição do preço é inconsistente, contendo duplicidades em serviços, conforme demonstra-se a seguir.

A composição apresentada pela SETPU, observada a seguir, foi elaborada a partir de uma adaptação da composição da SEINFRA/CE (RELATORIO\_TECNICO\_DE\_DEFESA\_175048\_2013\_01, fl. 14):

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO		SETPU		
Data Base: Setembro/12		Referência: Tabela SETPU		
CÓDIGO: s/n	SERVIÇO: Estaca raiz em solo Ø = 41 cm	UNIDADE: m		
Equipamentos	Qtd	Utilização Prod. / Improd.	Custo Operacional Prod. / Improd.	Custo Unitário
E02 - Compressor de Ar - 176 CUD - 350 PCM	3,00	0,786 / 0,214	77,67 / 17,30	194,25
- Motobomba de lavagem	1,00	0,786 / 0,214	2,80 / 0,00	2,04
- Conjunto misturador 180l de alta rotação e bomba	1,00	0,786 / 0,214	32,68 / 0,00	25,84
- Perfuratriz rotativa hidráulica com saca tubos e m	1,00	0,786 / 0,214	131,09 / 0,00	103,03
<b>Total ( A )</b>				<b>325,16</b>
Mão de Obra Suplementar	Quant	Salário Base	Custo Unitário	
T702 - Ajudante	1,9600	12,83	25,14	
T604 - Pedreiro	0,2000	15,2900	3,07	
T605 - Armador	1,9600	15,38	30,16	
4250 - Operador de compressor de ar (SINAPI)	0,7860	8,64	7,02	
B175 - Técnico de sondagem (SINAPI)	0,7860	19,91	15,64	
T701 - Servente	0,9600	10,9000	10,81	
Adicional M.O. / Ferramentas ( 20,51% )				18,83
<b>Total ( B )</b>				<b>110,67</b>
Custo Horário ( A + B )				435,83
Produção da Equipe ( C )		m	1,00	
Custo Horário de Execução ( D ) = ( A + B ) / ( C )				435,83
Materiais	(Unid.)	Consumo	Custo	Custo Unitário
Aux - Argamassa cimento-areia AC	m³	0,1320	446,85	58,98
1 A 01 580 03 - Form. prep coloc for aço CA-25	kg	3,0000	10,17	30,51
1 A 01 580 02 - Form. prep coloc for aço CA-50	kg	17,0000	8,02	144,84
M319 Arame lacobdo nº 18	kg	0,6000	8,20	4,92
<b>Total ( E )</b>				<b>259,25</b>

Fonte: DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_2014\_01, fl. 38

Analisando-se o que diz respeito aos equipamentos, nota-se que incluiu-se um quantitativo de três “compressores de ar – 350 PCM”. De acordo com a composição da SEINFRA/CE, os coeficientes de produtividade (utilização) embasam-se no custo horário do equipamento, ou seja, é informado quantas horas daquele equipamento são necessárias para a execução de 1 metro de estaca raiz. Assim, é equivocada a alteração do quantitativo de compressor de ar para 3 (três).

Percebe-se também que se inclui na composição um compressor de 350 PCM, quando a composição do SICRO 3 indica a utilização de um compressor de ar de 200 PCM:

0905416 Estaca Raiz, perfurada no solo, com Ø=41 cm - cap. 130 t.-M			
Cod	Discriminação	Un	Coef Unitário
0004	Aço CA 50	kg	18.5701
0075	Arame Recozido 18 BWG	kg	0.2789
0082	Areia Média	m <sup>3</sup>	0.2233
0424	Cimento CP II E - 32	sc	3.0102
	Total de Material		
9642	Perfuratriz Hidráulica sobre Esteiras p/Estaca Raiz (38kW)	h	0.4100
9649	Compressor de Ar -200 PCM- diesel 59 kW	h	0.4100

Fonte: SICRO 3

Já em relação aos materiais, foram inseridas composições auxiliares “argamassa cimento-areia AC”, “For. Prep. Coloc. for aço CA-25” e “For. Prep. Coloc. for aço CA-50”. Ao inserir tais composições ocorre duplicidade, tendo em vista que a composição da estaca raiz já contempla a mão de obra e equipamentos necessários para a execução do serviço, de modo que somente deve estar contemplado na composição da estaca raiz os materiais necessários: “aço CA-25”, “aço CA-50”, “cimento portland”, “areia”.

Nesse sentido, restam demonstradas as inconsistências da composição de preço unitário apresentada, as quais tornam o preço unitário do serviço de estaca raiz bastante **acima do preço de mercado**.

Ademais, conforme relatado à fl. 13 do RELATORIO\_TECNICO\_DE\_DEFESA\_175048\_2013\_01, os preços adotados em Mato Grosso para o serviço de estaca raiz em contratações similares estavam significativamente inferiores ao preço constante no Projeto Básico norteador da Concorrência n.º 025/2013/SETPU, que adotou R\$ 701,16/m. Abaixo são destacados **os preços praticados no mercado de Mato Grosso** (data base de 2011):

SN	Estaca Raiz em solo D=40,0cm	M	425,000	0,000	425,000	425,000	519,72
Obra Trincheira Verdão (Contrato nº 017/2012/SECOPA).							
sm	Estaca Raiz em solo	m					518,180
Obra Trincheira Trabalhadores (Contrato nº 023/2012/SECOPA).							
S/N	Estaca Raiz em solo	M	598,000	0,000	598,000	598,000	520,01
Obra Trincheira Santa Rosa (Contrato nº 016/2012/SECOPA).							
	Estaca Raiz em solo	m		155,25			452,26
Obra Complexo do Tijucal (Concorrência nº 003/2012/SECOPA).							

Fonte: RELATORIO\_TECNICO\_DE\_DEFESA\_175048\_2013\_01, fl. 13

Assim, por prudência, ao selecionar o maior preço dos valores apresentados (R\$ 520,01) e aplicando-se o reajuste para trazer os valores à data base de 2012, obteve-se o preço unitário de R\$ 545,49, conforme demonstrado à fl. 13 do RELATORIO\_TECNICO\_DE\_DEFESA\_175048\_2013.

Ainda, a equipe técnica registrou que outras fontes de referências apresentavam preços muito inferiores daqueles adotados no orçamento do Projeto Básico da referida concorrência, de modo que, com os devidos reajustes, na Tabela Referencial SEINFRA/CE constatou-se o preço unitário de R\$ 420,26/m e na Tabela de

Preços SICRO 3 do DNIT, embora sem publicação após a fase de consulta pública, o preço unitário de R\$ 299,98/m.

Ademais, a adoção como referência dos **preços praticados no mercado pela Administração Pública** é uma das formas de balizamento de preços a serem observadas pelos gestores públicos, conforme o seguinte prejulgado de tese deste Tribunal:

### **Resolução de Consulta nº 41/2010**

[...]

**O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública**, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preço.

Desta forma, **as alegações de defesa não afastam a irregularidade constatada**. Nesse sentido, considerando que o preço pactuado no Contrato n.º 279/2013 (resultante da Concorrência n.º 025/2013) para o serviço “Estaca Raiz em solo, de seção circular D=40cm” foi de R\$ 688,59/m, **confirma-se que o valor contratado para o referido serviço está R\$ 198.536,94 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por preços excessivos frente ao mercado**, conforme demonstrado adiante:

Item	Quantidade - m (A)	Preço do contrato - R\$ (B)	Preço de mercado - R\$ (C)	Valor total -R\$ A x (B-C)
Estaca Raiz em solo, de seção circular D=40cm	1.387,400	688,590	545,49	198.536,94

### **2.2.2 “ESCORAMENTO COM MADEIRA DE OAE”**

Da análise constante às fls. 16 a 18 do RELATORIO\_TECNICO\_DE\_DEFESA\_175048\_2013\_01, concluiu-se que “a previsão de 'escoramento com madeira de OAE (Obra de Arte Especial – Ponte)’ é incompatível

com a solução de projeto adotada pela SETPU, qual seja, execução da ponte em 'Concreto Pré-moldado protendido', de modo que apurou-se sobrepreço de R\$ 244.219,20, decorrente da previsão de 4.283,796 m<sup>3</sup> de “escoramento com madeira de OAE” na planilha orçamentária.

Os Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, e José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais, informaram que por meio do Termo Aditivo n.º 279/2013/01/02 foram promovidas supressões a fim de equacionar as divergências entre as quantidades do Projeto Básico e o Executivo. Verifica-se que o volume do item “Escoramento com madeira OAE” foi reduzido de 4.283,796 m<sup>3</sup> para 3.720,914 m<sup>3</sup> (DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_2014\_01, fl. 12), o que, por si só já **confirma a irregularidade que apontou a existência de sobrepreço no referido item.**

Ademais, os Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, e José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais, informaram que “não significa que a estrutura pré-moldada não vá depender destes serviços de escoramento, haja vista a existência do bloco de coroamento das estacas, as travessas de apoio das vigas principais, as alas laterais, que requerem estes serviços” (DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_2014\_01, fl. 5).

Nessa mesma linha, os Srs. Milton de Brito, Luis Henrique Alves de Brito e Ygor Assad de Lima, responsáveis técnicos da Engeponte Construções Ltda, argumentaram que foi necessário “escoramento apenas no bloco de coroamento das estacas e para a execução do apoio central. No entanto, tínhamos que fazer as estacas-raízes, cuja perfuratriz se desloca sobre uma ponte branca, que é composta de escoramento e assoalho de pranchões de madeira, motivo pelo qual foi por nós cobrado, por não haver outra maneira de remuneração” (DOCUMENTO\_EXTERNO\_146153\_01, fl. 1).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Os argumentos apresentados pela defesa devem ser considerados. De fato, conforme observa-se pelas fotos constantes às fls. 3 a 5 do TERMO\_DE\_RECEBIMENTO\_151742\_2014\_01, restou demonstrado que para a obra sob análise executou-se uma “ponte branca” para o deslocamento da perfuratriz, adiante reproduzido:



**Fonte:** TERMO\_DE\_RECEBIMENTO\_151742\_2014\_01, fl. 12

Nesse sentido, levando em consideração tal fato, o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, juntou aos autos a memória de cálculo do item “Escoramento com madeira de OAE” que apurou o quantitativo de 3.720,914 m<sup>3</sup>.

Deste total, 3.100,398 m<sup>3</sup> referem-se à execução da “ponte branca”, conforme memória de cálculo reproduzida a seguir:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



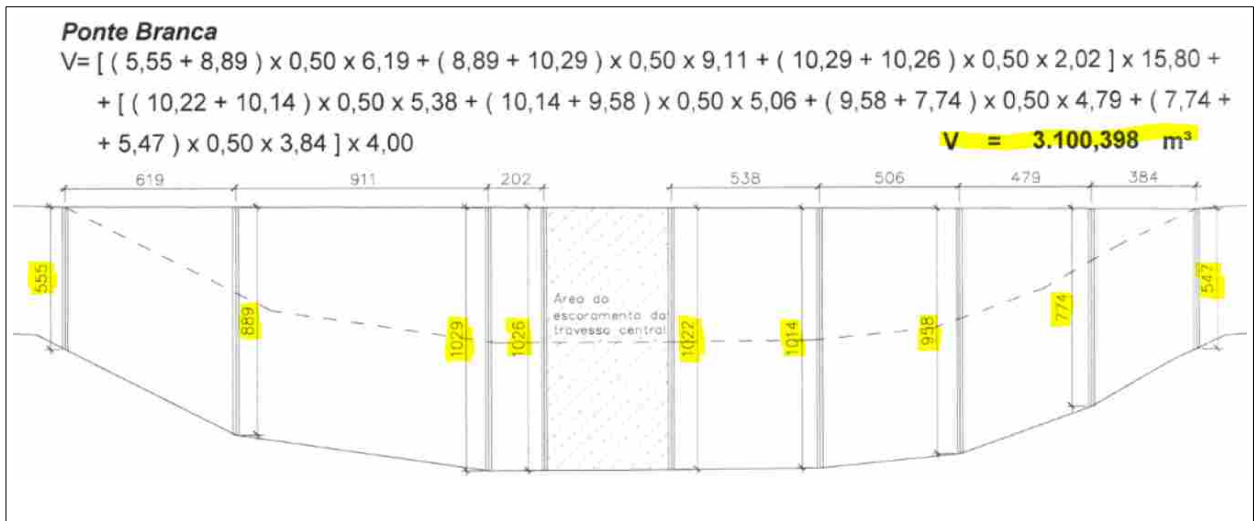
SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_



Fonte: DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_2014\_01, fl. 32

No entanto, o quantitativo apurado não deve ser acatado, tendo em vista existir inconsistência da memória de cálculo com a realidade da obra, pois, ao utilizar as alturas destacadas na memória de cálculo apresentada anteriormente, **considerou-se que a “ponte branca” foi executada em cota superior à ponte do Rio Lira**, quando aquela, de fato, estaria sobre a lâmina d’água do rio, conforme demonstrado pela foto anterior apresentada pela própria defesa.

Nesse sentido, de acordo com topografia do eixo do Rio Lira, a cota do fundo do canal é de 196,180, conforme apresenta-se adiante:



Fonte: TERMO\_DE\_RECEBIMENTO\_1517\_42\_2014\_01, fl. 10

Já a cota do nível máximo da água é de 201,180, conforme indicado no levantamento hidrológico do projeto, constante às fl. 24 do TERMO\_DE\_RECEBIMENTO\_151742\_01.

Rodovia:	MT-242
Trecho:	Sorriso - Ipiranga do Norte
COTA - FACE INFERIOR DA VIGA =	202,680
COTA N.A. CHEIA MÁX. (PROJ.) =	201,180

Fonte: TERMO\_DE\_RECEBIMENTO\_151742\_2014\_01

Assim, a diferença entre o nível máximo da água e a cota do fundo do canal é 5 m (201,180 – 196,180). Logo, resta demonstrada a inconsistência da memória de cálculo juntada aos autos.

Tomando-se como diretriz o inciso II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 024/2014/TCEMT<sup>1</sup>, segundo o qual, por meios confiáveis, para fins de quantificação de débito, apura-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido, calculou-se o volume da “ponte branca” instalada.

Para tanto, tomando-se como referência a topografia do Rio Lira (TERMO\_DE\_RECEBIMENTO\_1517\_42\_2014\_01, fl. 10) e as fotos da “ponte branca” executada (TERMO\_DE\_RECEBIMENTO\_151742\_2014\_01, fls. 3 a 5), adota-se a seguinte configuração para a ponte branca e a seção transversal do Rio Lira:

<sup>1</sup> Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao TCE MT dos processos de tomada de contas especial.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

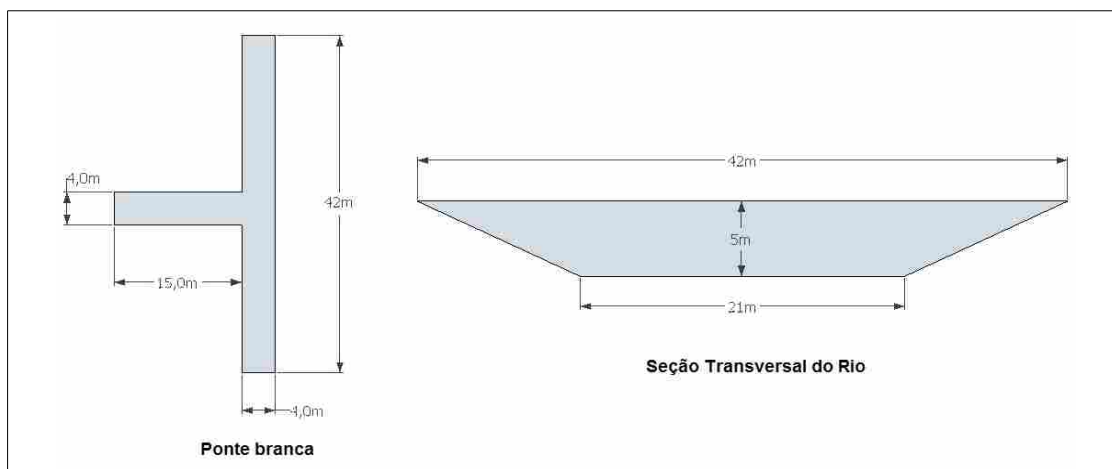
Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_



Legenda: Configuração da ponte branca e da seção transversal do rio Lira (SECEX-Obras)

Assim, demonstra-se que o volume ocupado pela ponte branca é  $930 \text{ m}^3$ , conforme abaixo demonstrado:

$$\text{Área da seção transversal do rio} = (42\text{m} + 21\text{m}) \times 5\text{m} \times 0,5 = 157,5 \text{ m}^2$$

$$\text{Volume ocupado pela ponte branca} = (157,5 \text{ m}^2 \times 4\text{m}) + (5\text{m} \times 4\text{m} \times 15\text{m}) = 930 \text{ m}^3$$

Ademais, verificou-se por meio do Geo-Obras a celebração do Termo Aditivo n.º 279/2013/01/03, com data de 07.08.2014, que promoveu alterações nos quantitativos da planilha orçamentária do Contrato n.º 279/2013. Dentre as alterações, constatou-se que o quantitativo do item “Escoramento com madeira de OAE” foi reduzido de  $3.720,914 \text{ m}^3$  para  $3.468,599 \text{ m}^3$ .

A partir da medição final, verifica-se que o volume de  $3.468,599 \text{ m}^3$  é justificado por meio da memória de cálculo apresentada a seguir, da qual verifica-se que  $135,374 \text{ m}^3$  são referentes ao escoramento das estruturas da ponte e  $3.333,23 \text{ m}^3$  à ponte branca:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



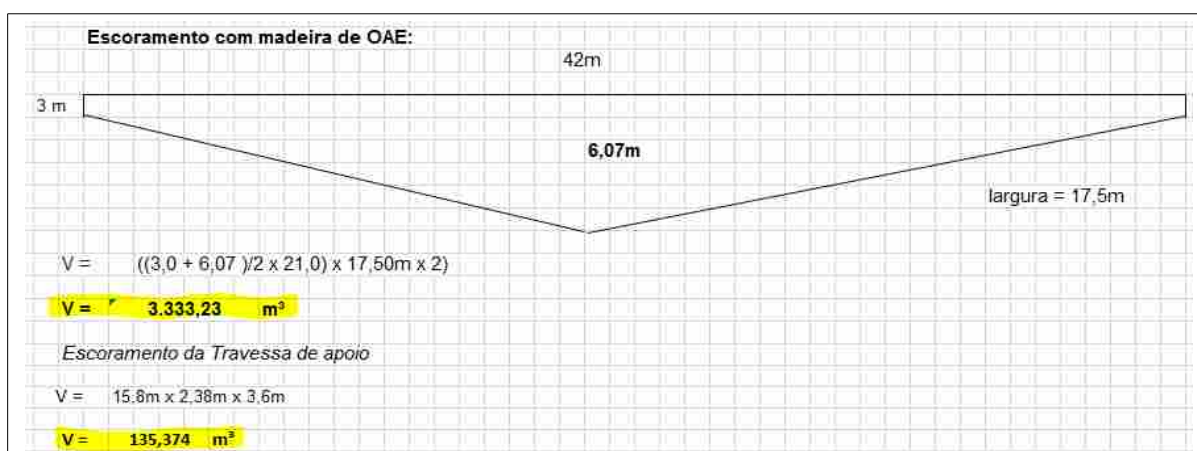
SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_



Fonte: Sistema Geo-Obras, medição final Contrato n.º 279/2013

Nota-se que a memória de cálculo não reflete a realidade da ponte branca executada, já que considerou que esta seria uma plataforma de largura de 17,5 m, ao longo de toda a travessia do rio, quando na realidade apresenta a forma em “T”, conforme comprova as fotos juntadas aos autos (TERMO\_DE\_RECEBIMENTO\_151742\_2014\_01, fl. 4 a 5).

Nesse sentido, apesar da SETPU ter realizado a redução do volume do item “Escoramento com madeira OAE” de 4.283,796 m³ para 3.468,599 m³, por meio dos Termos Aditivo n.º 279/2013/01/02 e 279/2013/01/03, restou demonstrado que tal montante é superior ao devido, que, de fato, é 1.065,374 m³ (930m³ + 135,374m³).

Portanto, **confirma-se que o valor contratado está R\$ 136.935,82 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por quantitativos excessivos**, conforme demonstrado adiante:

Item	Quantidade medida - m³ (A)	Quantidade devida - m³ (B)	Preço unitário - R\$ (C)	Valor total -R\$ ((A-B)xC)
Escoramento de madeira OAE	3.468,600	1.065,374	56,98	136.935,82



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### 2.2.3 “DRENO DE PVC D=100mm

Os Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, e José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais, **informaram que foi realizada a redução das quantidades de drenos** (DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_2014\_01, fl. 5).

Nota-se que os argumentos apresentados confirmam a irregularidade apontada pela SECEX-Obras, que constatou a realização de processo licitatório com sobrepreço por excesso de quantitativo no item “Dreno de PVC d=100mm”.

Da planilha “estimativa de custo final de obra” (DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_2014\_01, fl. 12 A 13), que demonstra a supressão no montante de R\$ 334.127,88 efetivada pelo Termo Aditivo n.º 279/2013/01/02, observa-se que o quantitativo do item sob análise foi reduzido para 56 unidades, conforme adiante reproduzido:

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		ESTIMATIVA I			
Obra: Construção da Ponte de Concreto Armado Protendido sobre o Rio Lira		Nº Contrato			
Rodovia: MT- 242		Data Assinatura			
Trecho: Sorriso - Ipizanga do Norte		Publicação			
Extensão: 50,00m      Largura: 13,80m		Processo Orig			
Ordem início serviço: 02/12/13		Ordem início			
FIRMA: ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA		Valor Contratual P.I.			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE		A ADITAR
			CONTRATO	EXECUTIVO	
5.0	ACABAMENTOS				
S/N	JUNTA DE DILATAÇÃO COM MASTIQUE E ELÁSTICO: TIPO SELAFLEX NS	M	151,800	42,60	(109,20)
2.8.03.951.01	PINTURA COM NATA DE CIMENTO	M2	177,130	180,72	3,59
2.8.03.991.02	DRENO DE PVC D=100 MM	UND	360,000	56,00	(304,00)
Total de Acabamentos					

Fonte: DOCUMENTO\_EXTERNO\_151742\_01, fl. 13

**Logo, a própria defesa confirma a ocorrência da irregularidade.**

### **2.3 JB 03. Despesa\_grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação.**

#### **Responsáveis:**

**Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU**

**José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais**

**Nilvo Eduardo Borges de Almeida, fiscal de obras**

Constatou-se que alguns serviços da planilha orçamentaria do Contrato n.º 279/2013 haviam sido medidos e pagos indevidamente. Até a 4ª medição do Contrato n.º 279/2013, estes valores totalizavam R\$ 752.841,21 (RELATORIO\_TECNICO\_DE\_DEFESA\_175048\_2013\_01, fl. 26).

Os valores medidos e pagos irregularmente referiam-se, especialmente, à divergência dos quantitativos dos serviços constantes na planilha orçamentária com àqueles previstos no projeto executivo.

O Sr. Nilvo Eduardo Borges de Almeida, fiscal da obra, alegou que: *“foi entregue para a fiscalização, no dia 2 de dezembro de 2013, cópia do contrato, acompanhado do projeto executivo e da planilha orçamentária de preços (...) Por algum lapso, a planilha era do projeto básico, me induzindo a engano nas primeiras medições” (grifou-se).*

As alegações apresentadas pelo fiscal não devem ser acatadas, pois, **sendo o regime de execução contratual por preços unitários, deve a fiscalização proceder à medição das unidades efetivamente executadas.** Apesar de ter alegado que foi induzido ao erro por possuir a planilha do projeto básico, era exigível que o fiscal confrontasse a planilha orçamentária fornecida e o projeto executivo, tendo em vista que a memória de cálculo constante no projeto é de grande valia no procedimento de medição.

Ademais, verificou-se por meio do Geo-Obras a celebração do Termo Aditivo n.º 279/2013/01/03, com data de 07.08.2014, que promoveu alterações nos quantitativos da planilha orçamentária do Contrato n.º 279/2013. Constatou-se que na 4ª medição, de 30.04.2014, alguns dos serviços<sup>2</sup> já haviam sido medidos em quantidades superiores àquelas constantes no referido termo aditivo, **o que confirma a liquidação irregular da despesa.**

O fiscal também manifestou especificamente em relação ao serviço de “Estaca raiz em solo, de seção circular D=40 cm AC/BC (fck=25MPa)” informando que “em fundações não podemos assegurar que os dados do projeto sejam totalmente exequíveis, assim, a empresa executou um total maior que constava na planilha orçamentária, devido ao solo arenoso, onde foi encontrado material enlameado de baixo suporte. (...) Informamos ainda, que foi executada uma média de até 33 m por estaca. Ainda assim, foi medido apenas 1.380,00 m, os quais constam na planilha do contrato.”

De acordo com o Termo Aditivo n.º 279/2013/01/03 os quantitativos da estaca raiz sofreram acréscimo, passando de 1.340m para 1.387m:

---

2 Demolição de dispositivos de concreto armado, Forma de placa compensada plastificada, Concr estr. fck=25MPa-C.rz. Uso Ger Conf. Lanç. AC/BC, Escoramento com madeira de OAE, Confecção e colocação de 12 cord d = 12,7 mm, Protensão de cabo cord d = 12,7 mm.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Obra: Construção de Ponte de Concreto Armado Protendido sobre o Rio Lira		Nº Contrato				
Rodovia: MT-242		Data Assinatura				
Trecho: Sorriso - Ipiranga do Norte		Publicação				
Extensão: 50,00m	Largura: 13,80m	Processo Orig.				
Ordem início serviço: 02/12/13		Ordem início				
FIRMA: ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA		Valor Contratual				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE			PREÇO UN
			CONTRATO	ALTERAÇÃO	A ADITAR	CONTRATO (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
S/N	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	M2	425,000	425,000		218,49
S/N	ASSENTAMENTO	M2	25,000	25,000		276,62
Total de Serviços Preliminares						
2.0	INFRAESTRUTURA					
S/N	ESTACA RAIZ EM SOLO, DE SEÇÃO CIRCULAR D=400MM/Ø/Ø (FCR=25MPa)	M	1.340,000	1.387,400	47,400	688,59
S/N	ESCORAMENTO E COVADEIRA DE CÂMERA METÁLICA D=400MM	M	142,000	173,200	31,200	211,64

Fonte: Geo-Obras Contrato n.º 279/2013

Nota-se que o quantitativo de 1.380 m revelou-se inferior ao quantitativo que consta na última medição da obra, de 1.387,4 m, nos termos informados pelo fiscal da obra.

Ainda, o Sr. Nilvo Eduardo Borges de Almeida manifestou acerca do item “Escoramento com madeira OAE”, alegando que “ao consultar a composição de estaca, notei que não constava o item ponte branca (que foi devidamente executada). Mesmo assim, só foi medido como escoramento, que foi utilizado como remuneração. Ainda, mesmo utilizadas vigas protendidas, é necessário escorar pilares e vigas de apoio de tais vigas”.

Em consulta ao sistema Geo-Obras, verificou-se que até a medição final do Contrato n.º 279/2013 foram apropriados 3.468,60 m³ de “Escoramento com madeira OAE”:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE CONTRATO + ADITIVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE MEDIDA ACUMULADA
FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50	KG	12.277,530	1.130,13	11.147,40	12.277,53
APARELHO APOIO EM NEOPRENE FRETADO-FORN. E APLIC.	KG	557,900		557,90	557,90
ESCORAMENTO COM MADEIRA DE OAE	M3	3.468,599	-573,90	4.042,50	3.468,60
					<b>TOTAL MESOE</b>

Fonte: Geo-Obras Medição final Contrato n.º 279/2013

No regime de execução contratual por preços unitários, deve a fiscalização proceder à medição das unidades efetivamente executadas. Conforme já demonstrado neste relatório, o quantitativo apurado para o “Escoramento com madeira OAE” foi de 1.065,374 m<sup>3</sup>, assim restou confirmada a liquidação irregular da despesa, no montante de R\$ 136.935,82, conforme demonstrado abaixo:

Item	Quantidade medida - m <sup>3</sup> (A)	Quantidade devida - m <sup>3</sup> (B)	Preço unitário - R\$ (C)	Valor total -R\$ ((A-B)x C)
Escoramento de madeira OAE	3.468,600	1.065,374	56,98	136.935,82

Ademais, o Termo Aditivo n.º 279/2013/01/03, com data de 07.08.2014, promoveu alterações nos quantitativos da planilha orçamentária do Contrato n.º 279/2013. Em consulta ao sistema Geo-Obras, verificou-se que na medição final do Contrato n.º 279/2013, aqueles quantitativos medidos anteriormente que superaram os ajustes efetuados pelo referido termo aditivo foram estornados, conforme adiante reproduzido.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Trecho:	SORRISO - IPIRANGA DO NORTE		Publicação	25/09/2013		
extensão:	50,00 M	Largura: 13,80 M	Processo Orig.	128241/2013 - SETPU		
Referência:	Medição Final de serviços		Processo Aditivo	396037/2014 - SETPU		
Ordem de início:	02/12/2013		Vr Cont Original	R\$	3.652.809,00	
Período:	01/07/2014 A 31/07/2014		Vr Emp até data	R\$	3.652.809,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE CONTRATO + ADITIVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE MEDIDA ACUMULADA
<b>1.2</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>					
S/N	ESTACA RAIZ EM SOLO, DE SEÇÃO CIRCULAR D=40CM AC/BC (FCK=25MPa)	M	1.387,400	7,40	1.380,00	1.387,40
S 04 999 08	DEMOLIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONCRETO ARMADO	M3	3,643	-2,426	6,069	3,643
S 03 371 02	FORMA DE PLACA COMPENSADA PLASTIFICADA	M2	75,050	-8,59	83,64	75,05
S 03 327 50	CONCR ESTR.FCK=25MPA-C.RAZ USO GER CONF.LANÇ.AC/BC	M3	43,087	-6,412	49,500	43,08730
S 03 580 02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50	KG	6.820,499	81,10	6.739,40	6.820,50
						<b>TOTAL INFRAE</b>
<b>1.3</b>	<b>MESOESTRUTURA</b>					
S 03 119 01	ESCORAMENTO COM MADEIRA DE OAE	M3	3.468,599	-573,90	4.042,50	3.468,60
<b>1.4</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>					
S/N	CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE 12 CORD D = 12,7mm	KG	11.277,800	-10.777,30	22.055,10	11.277,80
S/N	PROTENSÃO DE CABO CORD D = 12,7mm	UND	544,000	-476,00	1.020,00	544,00
<b>1.6</b>	<b>TRANSPORTES</b>					
S 09 002 40	TRANSPORTE LOCAL C/ CARROCERIA EM RODOV. PAVIM.	TKM	255.490,050	133.110,65	122.379,40	255.490,05
						<b>TOTAL TRANSF</b>

Fonte: Sistema Geo-Obras, Contrato n.º 279/2013

Assim, **restou confirmada a liquidação irregular de despesa**, de responsabilidade dos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, ex- Secretário da SETPU, José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras da SETPU, e Nilvo Eduardo Borges de Almeida, fiscal de obras.

## 2.4 Conclusão e proposta de encaminhamento

Analizadas as manifestações apresentadas pelos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais, e Nilvo Eduardo Borges de Almeida, fiscal de obras, bem como da empresa contratada, confirmaram-se a ocorrência das seguintes irregularidades, atribuídas aos seguintes responsáveis:

Responsáveis	Irregularidade	Classificação (Resolução Normativa n.º17/2010/TCEMT)
<p><b>Cinésio Nunes de Oliveira</b> ex-Secretário da SETPU</p> <p><b>José Gonçalo da Costa</b> Gerente de Obras de Artes Especiais</p>	Licitação_Grave_11. Deficiência do projeto Básico norteador da contratação da obra de “Construção de Ponte de Concreto Pré-moldado Protendido sobre o Rio Lira”	<b>GB 11</b>
<p><b>Cinésio Nunes de Oliveira</b> ex-Secretário da SETPU</p> <p><b>José Gonçalo da Costa</b> Gerente de Obras de Artes Especiais</p>	Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço.	<b>GB 06</b>
<p><b>Cinésio Nunes de Oliveira</b> ex-Secretário da SETPU</p> <p><b>José Gonçalo da Costa</b> Gerente de Obras de Artes Especiais</p> <p><b>Nilvo Eduardo Borges de Almeida</b> Fiscal de Obras</p>	Despesa_grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação.	<b>JB 03</b>

Ademais, verificou-se que a SETPU já procedeu, por meio dos Termos Aditivos n.ºs 279/2013/01/02 e 279/2013/01/03, a supressão de R\$ 239.429,56 como forma de corrigir discrepâncias resultantes do Projeto Básico deficiente; no entanto, restam ser realizadas supressões no Contrato n.º 279/2013 no montante de R\$ 335.472,76 relativos a dois pontos:

**1º** - O preço pactuado para o serviço “Estaca Raiz em solo, de seção circular D=40cm” foi de R\$ 688,59/m, quando o preço máximo de mercado constatado foi de R\$ 545,49, de modo que **o valor contratado está R\$ 198.536,94 acima do valor justo, evidenciando sobrepreço por preços excessivos frente ao mercado.**

**2º** - O quantitativo do serviço “Escoramento com madeira OAE” constante na planilha orçamentária do Contrato n.º 279/2013 é de 3.468,599 m³, quando deveria ser de, no máximo, 1.065,374 m³, de modo que **o valor contratado está R\$ 136.935,82 acima daquele que seria devido, evidenciando sobrepreço por quantitativos excessivos.**

Cabe destacar que em 2015 ocorreu mudança na gestão da SETPU, passando a ser o Sr. Marcelo Duarte Monteiro o novo Secretário, o qual não é parte

neste processo, mas que assume obrigações frente às determinações desta Corte de Contas.

Assim, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que, além do juízo quanto à aplicação das sanções decorrentes das irregularidades cometidas pelos citados neste processo, **determine ao atual Secretário da SINFRA, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, que promova a supressão de R\$ 335.472,76 do Contrato n.º 279/2013 referente aos preços excessivos dos serviços de “Estaca Raiz em solo, de seção circular D=40cm” e “Escoramento com madeira OAE”.**

Do total apurado (R\$ 335.472,76), atribui-se a responsabilidade pelo dano de R\$ 198.536,94, relacionado ao serviço de “Estaca Raiz em solo, de seção circular D=40cm”, solidariamente aos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais, bem como à empresa Engeponte Construções Ltda, contratada para execução da obra. Já o dano no montante de R\$ 136.935,82, referente ao serviço “Escoramento com madeira OAE”, é de responsabilidade solidária dos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, José Gonçalo da Costa, Gerente de Obras de Artes Especiais e Nilvo Eduardo Borges de Almeida, fiscal de obras, bem como da empresa Engeponte Construções Ltda, contratada para execução da obra.

Ademais, torna-se oportuno alertar acerca da imprescindibilidade da realização de certames licitatórios acompanhados por Projetos Básicos adequados. O Exmo. Ministro Adylson Motta externou sua preocupação acerca da qualidade dos projetos de engenharia ao proferir o voto do Acórdão 77/2002/TCU-Plenário:

Creio que se possa, nesse ponto, repetir o que tenho, insistentemente, afirmado acerca do aodamento com que são feitos os projetos de engenharia para a grande maioria de obras realizadas pelo poder público em nosso País, independentemente da esfera governamental em que se encontrem tais obras.

O Projeto Básico, que deve ser encarado como elemento fundamental para a realização de qualquer licitação, deve, também, ser considerado o pilar de todo empreendimento, público ou privado, mas que tem sido constantemente mal-elaborado, quando há envolvimento de recursos públicos, em quaisquer das es-

feras administrativas, sem a atenção mínima necessária quando da sua confecção, o que é lamentável por se tornar fonte de desvios e toda sorte de irregularidades que se tem notícia no Brasil. (Voto do Exmo. Ministro Adylson Motta – Acórdão 77/2002/TCU - Plenário)

Em relação aos aspectos a serem observados quando da elaboração dos projetos básicos, o TCU, em consonância com a legislação e com o intuito de estabelecer referenciais técnicos mais precisos para os elementos mínimos que devem compor os projetos básicos de engenharia, por meio do Acórdão nº 632/2012-Plenário, recepcionou a orientação técnica OT IBR 01/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP:

Acórdão nº 632/2012-Plenário

9.1 determinar à Segecex que dê conhecimento às unidades jurisdicionadas ao Tribunal que as orientações constantes da OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), passarão a ser observadas por este Corte, quando da fiscalização de obras públicas (...)

9.2 determinar à Segecex que, nas fiscalizações de futuras licitações de obras públicas, passe a avaliar a compatibilidade, do projeto básico com a OT IBR 01/2006 e, na hipótese de inconformidades relevantes, represente ao relator com proposta de providências

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do anexo único da Resolução normativa 11/2011/TCEMT estabelece:

Elementos mínimos do projeto básico

Deve-se observar se o projeto básico disponível contém todos os elementos necessários para atender ao dispositivo na Lei de Licitações, conforme especificações constantes na Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop, OT IBR 001/2006).

Tal orientação técnica visa uniformizar nacionalmente o entendimento acerca da definição de projeto básico trazida pela Lei 8.666/93, de modo que a ausência de qualquer conteúdo lá especificado deva ser entendida como insuficiência do projeto disponível, o que, nos termos do art. 7º, § 6º, é causa de nulidade do processo.

Ante o exposto, também **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SINFRA que quando da elaboração, contratação, recebimento e/ou aprovação de projetos básicos, observe a Orientação Técnica n.º**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**01/2006/ IBRAOP, em conformidade com o anexo único da Resolução Normativa 11/2011/TCE.**

É o relatório que se submete à apreciação superior.

SECEX-Obras em Cuiabá, 30 de março de 2015.

**Emerson Augusto de Campos**

Auditor Público Externo

**Yuri Garcia Silva**

Auditor Público Externo